



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 55/2018 - CASAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E
A EMPRESA ABEX – COMERCIAL IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA – EPP.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital;

2) CONTRATADA: ABEX – COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, estabelecida à Rua Antônio La Giudice, nº 1.379, Jardim Aricanduva – São Paulo/SP – CEP: 03454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.527.697/0001-04, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por **FABIANO GASPAS DE AQUINO**, empresário, casado, portador do CPF nº. 177.841.638-19 e RG nº 23.848.325-3 SSP/SP, residente à Rua Santa Virgínia, nº 247, Ap. 252, bairro de Tatuapé, São Paulo - SP, CEP: 03084-000.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2017, distribuídos em 10 lotes, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base na Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº. 9.999/2017, CI nº 12/2017 - SUPMET; SC nº 00019093, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva EPI'S e EPC'S, conforme especificado e quantificado no quadro abaixo, lote 04, para serem utilizados pelos empregados da CASAL, em todas as unidades de Negócios da Capital e do Interior, mediante condições contidas no Termo de Referência, e na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Leis Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

LOTE 04	DESCRIÇÃO	QUANT.
ITEM 01	Creme de Proteção (200g) , indicado para agentes biológicos (esgoto), com certificados atualizados: CA (c. de aprovação) e CRF (C. de Registro de Fabricação) Ministério do Trabalho.	50 BISNAGAS
ITEM 02	Bloqueador Solar UVA/UVB FPS 50 (120g) , CRF (C. de Registro de Fabricação) Ministério do Trabalho. MARCA LUVEX ou SIMILAR	400 BISNAGAS
ITEM 03	Creme Protetor (200g) , hidrossolúvel e óleo resistente que ao ser aplicado à pele forma-se uma película invisível protetora de ataque agressivo de: graxa, óleos, solvente, querosene, gasolina, tinta a óleo, colas (instantânea, etc.), cera, verniz, cal, cimento seco, negro de fumo, pó e terra – sem bloquear/prejudicar a sensibilidade tátil do usuário, marca LUVEX – CA 4114	50 BISNAGAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Processo Administrativo protocolo nº 9.999/2017-CASAL e seus anexos, nestes incluso o TERMO DE REFERÊNCIA, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a CASAL para se manifestar.
- Proposta comercial da CONTRATADA.

Contrato nº 55/2018 (J.A.)

Mancelônio
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE: O presente contrato tem valor total estimado em R\$ 8.088,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

3.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O investimento para a execução do objeto desta licitação terá a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 144.100 – GEBES
GRUPO DE DESPESA 200.00 – MATERIAL
RUBRICA 207.205 – MATERIAL DE SEGURANÇA DO TRABALHO

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA: Os equipamentos serão entregues no almoxarifado da Supervisão de Almoxarifado – SUPALM, ao Sr. Clímério Praxedes, fone: 82 3315-2788, email: climerio.praxedes@casal.al.gov.br, localizado na rua do sossego, S/N, Prédio da Gerência de Manutenção – CEP 57057-420 no horário das 07:30 às 11:30h às 13:30 às 17:30h de segunda à sexta-feira, em acondicionamento apropriado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da emissão da Autorização de Fornecimento – AF.

5.1 O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da Vice-Presidência de Gestão Corporativa, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

- a) Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos materiais;
- b) Caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;
- c) Os pedidos de prorrogação só serão recebidos e apreciados se formulados 30 dias antes do vencimento do prazo estipulado para entrega dos EPI'S/EPC'S.

5.2 Deverá ser exigido no ato da entrega dos EPI'S/EPC'S o certificado de aprovação (CA), que é emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), como também o prazo de validade dos referidos equipamentos, que deverá constar no invólucro de cada item, não podendo ser inferior a um ano, a contar do prazo que consta na nota fiscal de entrega dos equipamentos no almoxarifado da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL. A entrega dos produtos ficará sob inteira responsabilidade das empresas vencedoras da licitação.

5.3 As amostras entregues pelo contratado não será devolvido ao contratado, servindo de parâmetro para comparação com os produtos entregues, que devem ser iguais aos produtos da amostra já aprovadas pela área técnica da CASAL.

5.4 A entrega definitiva do produto objeto do contrato deve vir acompanhada do TERMO DE APROVAÇÃO expedido pela CASAL.

5.5 Caso sejam insatisfatórias as verificações dos produtos, será lavrado o TERMO DE RECUSA dos equipamentos, devendo os mesmos serem substituídos, no prazo máximo de 10 dias a contar da data de emissão do referido termo.

5.6 O produto deverá ser entregue no local indicado na especificação do objeto, com custo do transporte, com tributos e taxas inclusos no valor do produto.

5.7 O descarrego do produto no local de entrega é de responsabilidade da contratada.

5.8 Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: A SUPALM (Supervisão de Almoxarifado) verificará a conformidade dos produtos solicitados com o discriminado na Nota Fiscal e Autorização de Fornecimento correspondente, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, informando imediatamente ao GESTOR do contrato a chegada dos equipamentos o qual deverá proceder a conferência e o recebimento definitivo.

6.1 O gestor procederá ao recebimento definitivo em até 05 (cinco) dias úteis, verificando se há visível defeito de fabricação e se está ou não em conformidade com Norma Regulamentadora – NR 6 no item 6.2 (o equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importada, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo de Referência e com o constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora;

Contrato nº 55/2018 (J.A.)

Manoel Tezório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 6.2 Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Aprovação dos equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI's/EPC's, em até 05 (cinco) dias úteis;
- 6.3 Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa dos equipamentos, em até 05 (cinco) dias úteis, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da comunicação formal.
- 6.4 Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo equipamento também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 6.5 Os custos de substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.
- 6.6 Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato decorrente será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

7.1 O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF – expedida pelo Gestor do Contrato.

7.2 O material deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização do Fornecimento – AF, expedida pela CASAL através do gestor do Contrato.

7.3 O contrato pode ser prorrogado, considerando as seguintes hipóteses:

- Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos materiais;
- Caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;
- O acréscimo no quantitativo será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.4 Os pedidos de prorrogação deverão ser requeridos pelo Gestor do contrato 30 dias antes do vencimento do prazo do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CONTRATANTE.

8.1 A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

8.2 A não apresentação dos documentos acima elencados no prazo de 30 (trinta) dias, não causará a retenção de pagamento, contudo, ensejará a rescisão deste Contrato.

8.3 Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

8.4 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

8.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

8.6 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

8.7 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

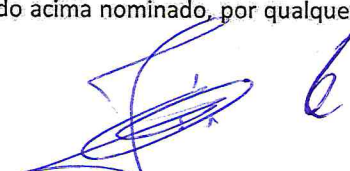
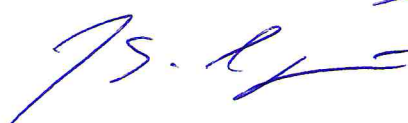
8.8 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Banco Itaú; Agência: 0074; C/C: 70128-5.

8.9 No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO: A gestão do presente Contrato será exercida pelo empregado **ELTON SOARES DE SOUZA**, matrícula nº 2491, inscrito no CPF sob o nº 644.156.274-04, Técnico de Segurança do Trabalho doravante, denominado GESTOR.

9.1 Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão será feita por seu substituto.

Contrato nº 55/2018 (J.A.)



Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de equipamento inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com os termos do presente contrato e com suas amostras.

9.4 Quaisquer exigências da fiscalização da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.5 O valor do contrato para compras de EPI'S/EPC'S poderá ser acrescido em 25%, conforme parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, caso seja necessária a compra de mais equipamentos para garantir a saúde e segurança dos trabalhadores da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- b) Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- c) Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- d) Manter durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- e) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com relação à execução do serviço objeto;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: Efetuar a CONTRATADA o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Contrato.

11.1 O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

- a) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, art. 73 da Lei n° 8666/93;
- b) Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1 Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, ocorrendo os seguintes casos e formas:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

Contrato n° 55/2018 (J.A.)

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
DE DEF. CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

14.1 Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais que fazem parte integrante deste contrato independente de suas transcrições.

14.2 A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

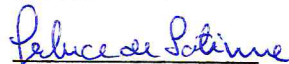
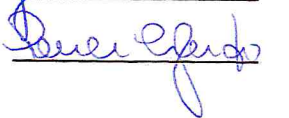
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

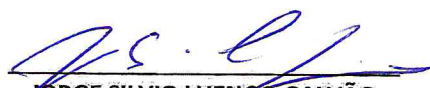
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 18 de junho de 2018


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:


JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL


FABIANO GASPAS DE AQUINO
P/ CONTRATADA

Fabiano Gaspar de Aquino
RG: 23.848.325-3
Diretor



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I

CONTRATO Nº 55/2018

PLANILHA DE CUSTOS – LOTE 04

PLANILHA DE CUSTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Creme de Proteção (200g) , indicado para agentes biológicos (esgoto), com certificados atualizados: CA (c. de aprovação) e CRF (C. de Registro de Fabricação) Ministério do Trabalho.	LUVEX – CA 38185	UN.	50	R\$ 8,39	R\$ 419,50
02	Bloqueador Solar UVA/UVB FPS 50 (120g) , CRF (C. de Registro de Fabricação) Ministério do Trabalho. MARCA LUVEX ou SIMILAR	LUVEX	UN.	400	R\$ 17,62	R\$ 7.048,00
03	Creme Protetor (200g) , hidrossolúvel e óleo resistente que ao ser aplicado à pele forma-se uma película invisível protetora de ataque agressivo de: graxa, óleos, solvente, querosene, gasolina, tinta a óleo, colas (instantânea, etc.), cera, verniz, cal, cimento seco, negro de fumo, pó e terra – sem bloquear/prejudicar a sensibilidade tátil do usuário.	LUVEX – CA 4114	UN.	50	R\$ 12,41	R\$ 620,50
TOTAL DO LOTE				R\$ 8.088,00		

Contrato nº 55/2018 (J.A.)

Wenilson Fenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
DE MACEIÓ - AL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II

CONTRATO Nº 55/2018

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – LOTE 04

LOTE 04	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR	30 DIAS
ITEM 01	Creme de Proteção (200g) , indicado para agentes biológicos (esgoto), com certificados atualizados: CA (c. de aprovação) e CRF (C. de Registro de Fabricação) Ministério do Trabalho.	50	R\$ 8.088,00	100%
ITEM 02	Bloqueador Solar UVA/UVB FPS 50 (120g) , CRF (C. de Registro de Fabricação) Ministério do Trabalho. MARCA LUVEX ou SIMILAR	400		
ITEM 03	Creme Protetor (200g) , hidrossolúvel e óleo resistente que ao ser aplicado à pele forma-se uma película invisível protetora de ataque agressivo de: graxa, óleos, solvente, querosene, gasolina, tinta a óleo, colas (instantânea, etc.), cera, verniz, cal, cimento seco, negro de fumo, pó e terra – sem bloquear/prejudicar a sensibilidade tátil do usuário.	50		
TOTAL DO LOTE			R\$ 8.088,00	